

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Setembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.834, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Tabapuã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Tabapuã, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção do Posto de Assistência Médico-Sanitária local, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 285m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), medindo 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Julio de Castilhos, por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado e pelos fundos com imóvel de propriedade de Maria Joaquina Musa e Filhos”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.835, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma Escola Artesanal em Martinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal em Martinópolis.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edificio adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.836, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública o Grêmio Cívico de Vila Esperança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Cívico de Vila Esperança, desta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.837, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Concede isenção de imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária “inter vivos” à Associação dos Servidores Municipais de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica isenta do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária “inter vivos” a Associação dos Servidores Municipais de São Paulo (A.S.M.S.P.), sociedade civil, com sede na Capital, na aquisição que faz ao sr. Antônio Borsó e sua mulher d. Camilla de Angelo Borsó, dos conjuntos ns. 1201 e 1202, no 12.º andar do Edifício “Souto de Oliveira”, sito no Viaduto 9 de Julho, n.º 181, em São Paulo, destinado à sua sede própria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.838, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre declaração de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “As-

sociação Cristã de Moços de Sorocaba” com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.839, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre alteração em Leis de auxílios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item XXII do n.º 260 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953; o n.º 9 do item IV da Relação n.º 45 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o n.º 13 do item V da Relação n.º 7 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; e o item V do art. 14 da Lei n.º 4.655, de 28 de janeiro de 1958:

“XXII — Lar e Educandário Bezerra de Menezes, de Sorocaba	Cr\$ 5.000,00
9 — Corinthians Futebol Clube, de Santo André	10.000,00
13 — Juvenato “São José” e Casa “São Luiz”, da Congregação das Irmãs de Imaculada Conceição, de São Paulo	20.000,00
V — Sociedade Recreativa de Guarantã	50.000,00”.

Artigo 2.º — Fica retificado para Associação Educativa e Beneficente São Francisco de Assis, de São Paulo, o nome da entidade contemplada com os auxílios consignados nos ns. 14 do item XXI da Relação n.º 20, 13 do item III da Relação n.º 22, 20 do item XXIII da Relação n.º 23, 8 do item XXVIII da Relação n.º 42, 12 do item VII da Relação n.º 63, e no n.º 16 do item VII da Relação n.º 70, todas do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item XII da Relação n.º 70 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Casa da Criança, de Mogi Mirim ..	Cr\$ 5.000,00
II — União Esportiva Jaguariense, de Jaguariúna	5.000,00

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.840, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de colégio estadual em São Vicente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um colégio estadual em São Vicente.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado funcionará junto ao Instituto de Educação “Martim Afonso”.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do colégio de que trata o art. 1.º, consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.841, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Cessão do direito de uso, de parte de próprio do Estado, à Associação Antialcoólica de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, a título gratuito, à Associação Antialcoólica de São Paulo, o direito de uso de parte da área do salão situado no pavimento térreo do próprio do Estado, à rua Álvares Machado n.º 19, com 84,70 m² (oitenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), a saber: “Começa na rua Álvares Machado, na linha divisória da área atualmente destinada à Comissão de Revisão do Arquivo Geral do extinto Departamento Estadual do Trabalho, ao longo da qual segue numa extensão de 11,80 m. (onze metros e oitenta centímetros), onde quebra para a direita em ângulo reto, até atingir a parede divisória do prédio, seguindo por esta até a parede do fundo, pela qual segue até a outra parede lateral, que segue em toda a extensão até encontrar a frente do edificio do lado que dá para a rua Álvares Machado, ao longo da qual segue até encontrar o ponto de partida.”

Artigo 2.º — A cessão de que trata o artigo anterior é feita por prazo não superior a cinco (5) anos, podendo a Fazenda do Estado retomar, a qualquer tempo, a área cedida, mediante simples notificação à cessionária, com a antecedência de noventa (90) dias.

Parágrafo único — A cessão ficará automaticamente rescindida se a Associação Antialcoólica de São Paulo desvirtuar as finalidades ou transferir a terceiros, direta ou indiretamente, a utilização da área cedida.

Artigo 3.º — Qualquer benfeitoria que for feita no imóvel dependerá de prévia autorização do Governo e ficará incorporada desde logo, independente de indenização.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Paulo Marzagão.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.842, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dá a denominação de “Professora Iracema Leite e Silva” ao grupo escolar do distrito de Borebi, município de Lençóis Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Professora Iracema Leite e Silva” o grupo escolar do distrito de Borebi, município de Lençóis Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.843, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza a aquisição de imóvel, por doação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Martin Matasaburo Kondo e sua mulher e de Cristovam Martins e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Patrimônio de São Martinho D’Oeste, distrito de Alto Alegre, Município e Comarca de Penápolis, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar São Martinho, a saber:

“Um terreno regular, com a área de 5.040m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), medindo 112 m (cento e doze metros) de frente para a rua Itapura e 45 m (quarenta e cinco metros) para a rua Central, confrontando com as citadas ruas e pelo outro lado e pelos fundos, com terrenos do doador Martin Matasaburo Kondo”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Setembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Alípio Corrêa Netto.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 4.844, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Modifica dispositivos de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 5 do item V da Relação n.º 53, o n.º 3 do item XII da Relação n.º 65, os ns. 7 do item VII e 12 do item XVI, ambos da Relação n.º 69, todas do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

“ 5 — Corporação Musical São Caetano do Sul	Cr\$ 20.000,00
3 — Sanatório Américo Bairral	10.000,00
7 — Sanatório Américo Bairral	10.000,00
12 — Escola de Arte Dramática de São Paulo	20.000,00”

Artigo 2.º — Ficam cancelados o item CVIII do n.º 528 do art. 1.º da Lei n.º 2482, de 31 de dezembro de 1953; os itens VII do n.º 3, II do n.º 15, I do n.º 62, V do n.º 133, I do n.º 172, CCCXC e CCCXCI do n.º 266, III do n.º 277 e I do n.º 305, todos do art. 1.º da Lei n.º 2917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 3.º — Ficam cancelados parcialmente as importâncias de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, o item I do n.º 492 do art. 1.º da Lei n.º 2482, de 31 de dezembro de 1953, e o item IV do n.º 8 do art. 1.º da Lei n.º 2917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 4.º — Ficam cancelados parcialmente na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada os ns. 2 e 3 do item II, e, totalmente, o n.º 2 do item VI e os itens VIII e XI, todos da Relação n.º 68 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modéio, de São Paulo	Cr\$ 90.000,00
II — América F. C., de Tietê	5.000,00
III — Caixa Escolar do Grupo Escolar Luiz Leite, de Amparo, para aquisição de um amplificador de som	16.000,00
IV — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Rangel Pestana”, de Amparo	9.000,00
V — Comissão da Igreja Nossa Senhora de Fátima, de Amparo	10.000,00
VI — Coqueiros Atlético Clube do distrito de Arcadas, de Amparo	20.000,00
VII — Corporação Musical União Amparense, de Amparo	15.000,00
VIII — Paróquia de São Sebastião — Igreja do distrito de Arcadas, de Amparo, para reforma	10.000,00
IX — Rotary Clube de Tietê, para a construção da herma a Cornélio Pires ..	10.000,00
X — Sociedade Amigos do Bairro do Sapopemba, de São Paulo	25.000,00
XI — União Cidade Líder Pró-Melhoramentos do Bairro de São Paulo	25.000,00
XII — Vigário da Paróquia de Cerquilha ..	10.000,00
XIII — Vigário de Tatui, para a Comissão encarregada da aquisição de um órgão	20.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 2.º, 3.º e 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.